



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**TRANSPORTADORA LOPES & FILHOS LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

PERÍODO ANALISADO: AGOSTO/2023

PERÍODO CONSOLIDADO: SETEMBRO/2022 A AGOSTO/2023

SUMÁRIO

1. Introdução	3
2. Histórico da Recuperação Judicial	3
3. Do funcionamento da Recuperanda	7
4. Da análise dos créditos sujeitos à recuperação judicial	8
5. Das informações contábeis	8
5.1. Contas do ativo	8
5.1.1. Ativo Circulante	9
5.1.1.1. Disponível – Caixa e Bancos	10
5.1.1.2. Duplicatas a receber	11
5.1.2. Ativo Não Circulante	12
5.2. Contas do Passivo	13
5.2.1. Empréstimo e Financiamentos	14
5.2.2. Fornecedores	15
5.3. Patrimônio Líquido	15
5.4. Contas de Resultado	17
5.4.1. Custos e Despesas	17
5.4.2. Combustíveis e Lubrificantes	18
5.4.3. Despesas com Pessoal	19
5.4.4. Despesas Financeiras	19
5.4.5. Serviços prestados por Terceiros	20
5.4.6. Receitas de Vendas e Serviços	21
5.4.7. Impostos sobre Vendas e Serviços	21
6. Índices de Avaliações Contábeis	22
7. Das conclusões	24

1. INTRODUÇÃO

O pedido de recuperação judicial da Transportadora Lopes & Filho Ltda. foi distribuído em 31 de agosto de 2022, tendo sido deferido o seu processamento em 03 de outubro de 2022.

Como registrado nos Relatórios anteriores, a Recuperanda realizou consideráveis ajustes contábeis, sobretudo no mês de abril/2023, cujo conteúdo gerou grande diminuição na Conta Passiva “Empréstimos e Financiamentos”.

Essa mudança substancial continua sem explicação, uma vez que não tivemos os esclarecimentos completos, além da justificativa apresentada e que já reiteramos pedidos de mais esclarecimentos.

Quanto aos demais documentos referentes ao período analisado – **agosto/2023** – constam anexados aos autos do presente feito, destinado aos relatórios mensais de atividades, propiciando análise contábil dentro dos parâmetros legais utilizados.

Quanto aos demais aspectos, em especial no que tange ao efetivo funcionamento da Recuperanda, as observações foram colhidas por meio de visita à Unidade Matriz, em Campo Belo – MG e também com relatórios de faturamento/fretes e movimentação bancária.

Finalmente, importa ressaltar que este Relatório, sobretudo no que diz respeito aos apontamentos contábeis, contará com dados da apresentação Especial da Contabilidade, início em **01/09/2022** e final **31/08/2023**, ou seja, consolidando a situação contábil da Recuperanda, com arrimo nos documentos por ela fornecidos.

2. HISTÓRICO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Transportadora Lopes & Filhos Ltda. e suas respectivas filiais, formulou pedido de recuperação judicial, no dia 31/08/2022, sendo o mesmo distribuído à 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Belo – MG.

Antes de deferir o processamento do pedido, o Juízo determinou a realização de Laudo de Constatação Prévia, em decisão proferida no dia 09/09/2022.

O Laudo de Constatação Prévia foi juntado ao feito principal no dia 16/09/2022, sugerindo-se emenda à inicial para diversas adequações, que restaram supridas pela Recuperanda em sucessivas manifestações.

Sobreveio decisão em 03/10/2022, deferindo o processamento do pedido de Recuperação Judicial e nomeando esta empresa como Administradora Judicial, cujo Termo de Compromisso foi assinado aos 05 de outubro de 2022.

O Ministério Público tomou ciência do pedido em 11/10/2022.

Noticiou-se o falecimento do sócio da Recuperanda, Sr. Joswan Ferreira de Oliveira, ocorrido no dia 13 de outubro de 2022, razão pela qual o feito recuperacional ficou suspenso pelo período de 30 (trinta) dias, conforme decisão proferida em 17/10/2022.

Em 28/10/2022 a Recuperanda informou a ocorrência de busca e apreensão de veículo, sendo determinado pelo Juízo, na mesma data, a devolução do bem, em razão de sua essencialidade.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela Recuperanda no dia 24/11/2022, conforme se infere dos autos principais, na petição de Id 9664127774, acompanhada de Análise de Viabilidade Econômica (Id 9664116036) e Lista de Credores para Pagamento (Id 9664124830), sendo apresentada ciência pela Administradora Judicial e suscitada a necessidade de modificação do plano em atendimento às determinações judiciais.

Os Bancos Rodobens e J Safra ressaltaram uma possível existência de confusão patrimonial entre a Recuperanda e a Transportadora Rodoboi e, amparando sua pretensão em um laudo técnico subscrito pela Consult US Empresarial, aduziram que inexistem provas de que os veículos que lhes foram dados em garantia fiduciária seriam indispensáveis ao soerguimento econômico da Recuperanda.

O Juízo indeferiu os pedidos e novamente declarou a essencialidade dos bens da Recuperanda, consoante decisão proferida em 09/03/2023, oportunidade em que fixou os honorários da Administradora Judicial, a publicação de Edital, indeferiu o pedido de condenação dos credores Banco Rodobens e Banco J Safra por litigância de

má-fé e vista ao Ministério Público sobre possíveis privilégios de credores, sendo em parte objeto de embargos de declaração pela Recuperanda.

O Ministério Público requereu a intimação da Recuperanda para esclarecer sobre supostos privilégios de credores e a Recuperanda pugnou pela prorrogação do período de blindagem, que restou deferido em 14/04/2023, e na mesma oportunidade os embargos de declaração não foram conhecidos.

A União informou, em 22/03/2023, que a Recuperanda não possui débitos inscritos em Dívida Ativa.

O Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/05 foi publicado em 28/03/2023 (Id 9766606530), iniciando o prazo para apresentação de divergências em 29/03/2023, nos moldes do art. 7º, §1º, da LRF, findando o prazo para eventuais habilitações e divergências em 12/04/2023.

Foram apresentadas divergências pelos seguintes credores: Banco Safra, Banco Paccar, Banco Rodobens, Grupo Bradesco, Randon Administradora de Consórcios e Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região do Circuito Campos das Vertentes – Sicoob Copermec.

A Administradora Judicial, na forma do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, apresentou, em 29/05/2023, conforme Id 9821651703, os seguintes pareceres:

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Safra com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pela Cédula de Crédito Bancária Proposta E19VK, garantido fiduciariamente pelo veículo marca DAF, modelo FTT 530 Super Space 2P, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, chassi 98PTTH430NB122574 e pela Cédula de Crédito Bancária Proposta E19VM, garantido fiduciariamente pelo veículo marca DAF, modelo FTT 530 Super Space 2P, ano fabricação 2021, ano modelo 2022, chassi 98PTTH430NB122581;

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Paccar com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pelas Cédulas de Crédito Bancária n. 29830001, n. 222410000, n. 290070007, n. 292210000, n. 296900001, n. 293740003;

- Acolhimento da divergência apresentada pelo Banco Rodobens com o escopo de classificar como extraconcursais os créditos constituídos pela Cédula de Crédito Bancária n. 124207;

- Tendo em vista a informação de cancelamento dos contratos n. 47890563545 e n. 47890563546, acolhemos a divergência com o escopo de excluir o crédito atribuído à Randon Administradora de Consórcios Ltda. da relação de credores.;

- Acolhimento integral da divergência apresentada pelo Grupo Bradesco, consolidando o seu crédito quirografário no valor de R\$39.030,03 (trinta e nove mil, trinta reais e três centavos), bem como para classificar como extraconcursais os créditos assegurados por alienação fiduciária juntou procurou solucionar as divergências e analisar os documentos alusivos aos créditos para os fins de apresentar o Quadro Geral de Credores;

- Rejeição ao pedido de habilitação do crédito colacionadas pelo Sicoob Copermec, uma vez que referidos créditos são garantidos por alienação fiduciária, classificando os mesmos como extraconcursais;

- Inclusão de diversos fornecedores na relação de credores, amparados por documentação e informações prestadas pela Recuperanda.

O Quadro Geral de Credores foi consolidado pela Administradora Judicial, consoante Id 9821645077.

O edital previsto no parágrafo único do art. 7º, §2º da lei 11.101/05 restou devidamente publicado conforme comprovado em Id 9848333603, não sofrendo impugnações no prazo legal.

Em Id 9826410952 a Recuperanda informa possuir 18 veículos boiadeiros, os quais eram utilizados no transporte de semoventes para Frigorífico Supremo; esclarece que o Frigorífico Supremo encerrou suas atividades no Município de Campo Belo, situação que lhe forçou mudar sua estratégia comercial e buscar novos clientes; salienta que, a fim de atender ao Frigorífico Vale do Sapucaí – Frivasa (CNPJ 01.702.122/0001-92) e Alvoar Indústrias Alimentícias Ltda – Embaré (CNPJ 21.992.946/0001-51), precisa adquirir um veículo “frigorífico” com preço médio entre

R\$130.000,00 a R\$300.000,00; pontua que a venda parcial de bens também constitui meio de recuperação, sendo utilizado como forma de soerguimento e de superação da crise econômico-financeira, pugnando pela venda dos veículos placas alfanuméricas EVO-8660 e alfanumérica GYS-0732, a fim de adquirir o veículo “frigorífico”.

Os credores foram intimados a se manifestarem quanto ao pedido supra de alienação de ativos.

O Banco Bradesco apresentou objeção ao Plano de Recuperação Judicial em Id 9860531028, como também não concordou com a alienação de ativos.

A C.C.L.A. da Região do Circuito Campos das Vertentes Ltda. requereu, em Id 9871188016, na qualidade de cooperativa de crédito, a sua exclusão da Recuperação Judicial, permitindo que possa prosseguir com as ações judiciais em face da Recuperanda, consoante art. 6º da Lei 14.112/2020.

Em 04/08/2023 esta Administradora Judicial opinou favoravelmente ao pedido de alienação do veículo placa alfanumérica EVO-8660 e contrariamente à alienação do veículo placa GYS-0732, sobretudo por que o próprio titular da alienação fiduciária, Banco Bradesco S/A, posicionou-se desfavorável à pretensão da Recuperanda.

Em 14/08/2023 o Ministério Público se colocou contrariamente à venda dos veículos em questão, entendendo que somente os numerários de arrecadação de venda de um veículo não cobrirá o valor para aquisição de um veículo novo.

O Banco Paccar, em 21/08/2023, requereu a revogação da decisão que declarou a essencialidade sobre os bens financiados por meio do referido Banco.

Até a data de consolidação desse relatório, foram os principais acontecimentos processuais que formam o histórico da Recuperação Judicial em tela, sendo que todo esse trâmite encontra-se no feito principal.

3. DO FUNCIONAMENTO DA RECUPERANDA

No período analisado não foram constatadas ocorrências quanto à paralisação de atividades ou ausência de funcionamento da Recuperanda.

Quanto ao aspecto financeiro destaca-se a apresentação dos relatórios de faturamento; extratos bancários; balancete e demonstrativo de fluxo de caixa, solicitados por esta Administradora Judicial e anexados ao presente feito, encaminhados pela petição de Id 10087592934.

4. DA ANÁLISE DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, conforme já reiterado em outros relatórios, existia uma situação que ainda não estava definida sobre o valor exato dos créditos, somente vindo a se consolidar com a publicação do Edital atinente ao art. 7º, §2º da lei 11.101/05, em Id 9848333603 do feito principal (n. 5004886-06.2022.8.13.0112).

Porém, mesmo havendo a consolidação dos valores dos créditos sujeitos à recuperação judicial, restaram pendências contábeis, apontadas em Balancetes, decorrentes de situações que envolveram ajustes que já foram relatados anteriormente.

Novamente chamamos a atenção da Recuperanda para que esclareça os pontos observados, sobretudo porque no mês de abril/2023, a Recuperanda realizou ajustes e apresentou grande diminuição na conta Passiva “Empréstimos e Financiamentos”.

As justificativas não foram adequadas e carecem de maior explicação, uma vez que, contabilmente, as informações apresentam grande divergência.

5. DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Apresentamos a análise dos chamados “grandes grupos”, acrescentando contas analíticas mais representativas financeiramente.

Os saldos dos Bancos apresentados em balancete foram conferidos por esta Administradora Judicial, através de seu Perito Contador, junto aos extratos bancários apresentados nos presentes autos.

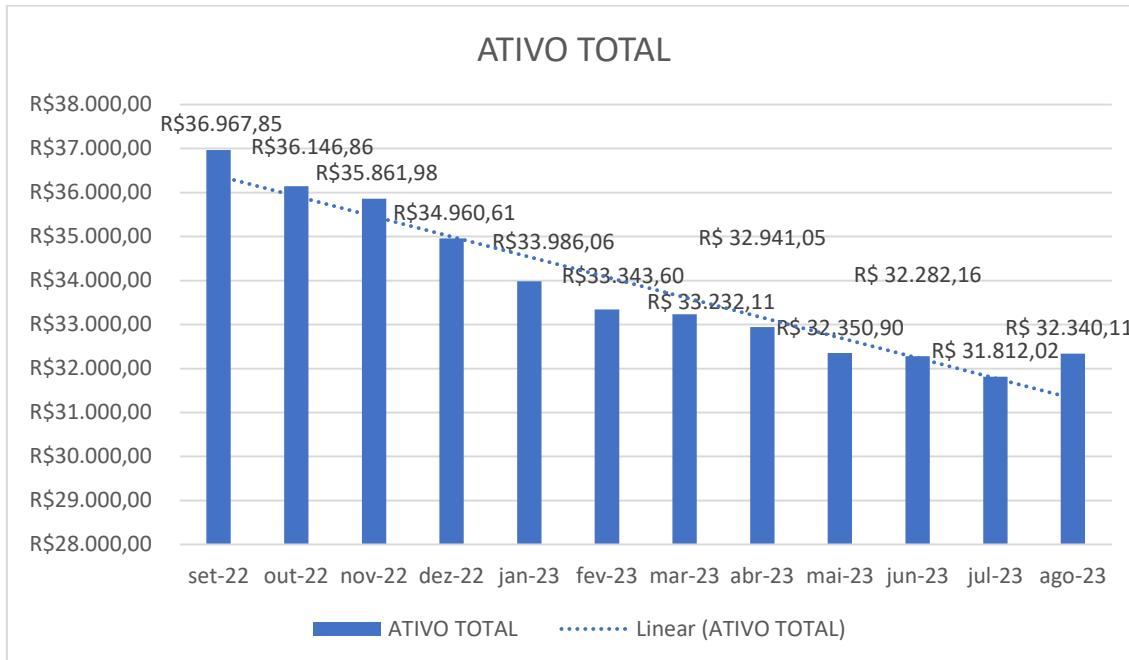
5.1. Contas do ativo

Numa visão geral, podemos notar que as contas de Ativo se mantiveram em queda durante todo o período analisado.

A diferença entre o fechamento do mês de setembro de 2022 para o mês de julho de 2023 foi de **R\$ 5.155.830,00**, que corresponde a uma **queda de 13,94%**.

Em agosto, as contas do Ativo voltaram a ter um aumento, em relação ao montante total, de **R\$ 528.094,51**, mas a queda, base set/22, está em **12,51%**.

A queda citada consta em representação gráfica, cujos valores apresentados devem ser multiplicados por 1.000. Vejamos a seguir:



5.1.1. Ativo Circulante

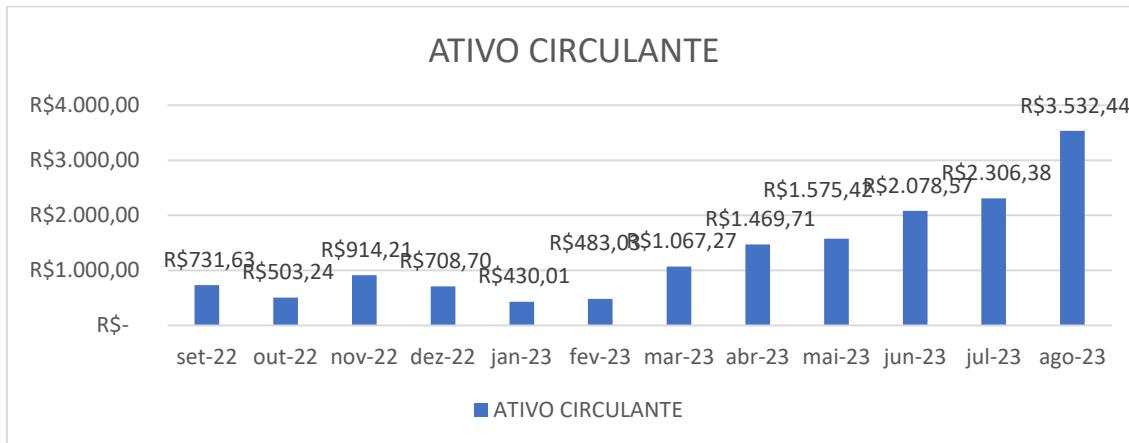
O Ativo Circulante ou disponível consiste no montante de recursos financeiros, exceto o ativo não circulante. Isso quer dizer que bens móveis e imóveis não entram nessa conta, visto que não representam dinheiro disponível para uso.

Este grupo leva em conta a liquidez, ou seja, a facilidade com que um ativo pode ser convertido em dinheiro.

O total do Ativo Circulante apresentou oscilação nos meses analisados, e sempre vem tendo eminências, mês a mês, tendo novamente o seu pico em 31/08/2023, onde apresentou fechamento com valor de **R\$ 3.532.437,13** (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos), sendo o período com maior alta.

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, apresentou quedas, conforme constou do último relatório, e a partir do **segundo trimestre apresenta boa curva ascendente.**

Os valores apresentados no gráfico devem ser multiplicados por 1.000.
Vejamos:



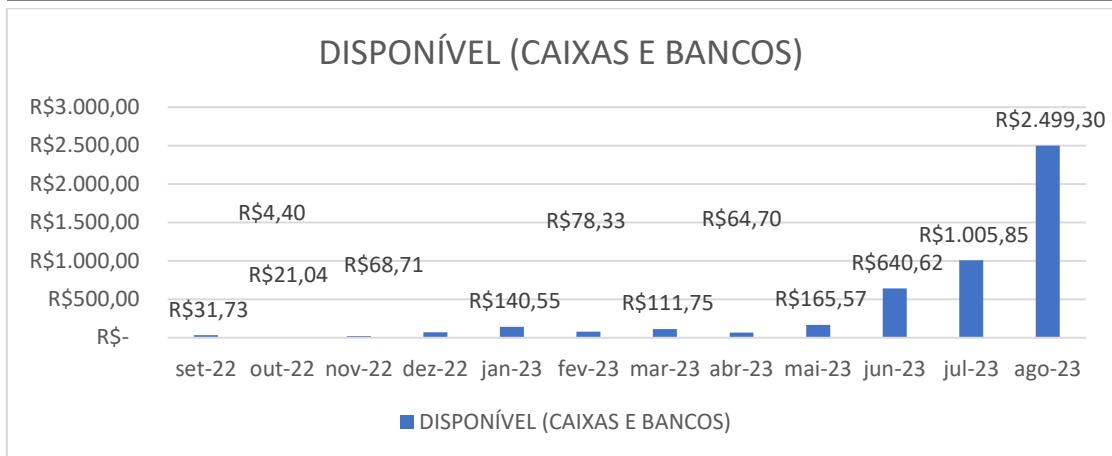
Novamente, a exemplo do último relatório, nesse comparativo, mais uma vez tem-se uma boa perspectiva com a recuperação ocorrida no final do primeiro semestre, demonstrando melhor desempenho da Recuperanda, com tendência constante de melhoramento para o final do semestre em curso.

5.1.1.1. Disponível – Caixa e Bancos

Fazem parte do Ativo Circulante, com liquidez total e observamos grandes oscilações durante todo o período, sendo que **a partir de junho/2023 houve forte oscilação positiva**, apresentando em agosto/2023 o total de R\$ 2.499.296,27, sendo, destes, R\$ 1.694.954,00 em caixa, conforme demonstrado abaixo.

A referida informação, constante de valor altíssimo, **não veio acompanhada de nota explicativa a esse respeito**.

Vejamos o gráfico das disponibilidades, ressaltando que os valores devem multiplicados por 1.000:



Este saldo das contas bancárias da Recuperanda foi conferido por Perito Contador através dos extratos bancários juntados.

5.1.1.2. Duplicatas a receber

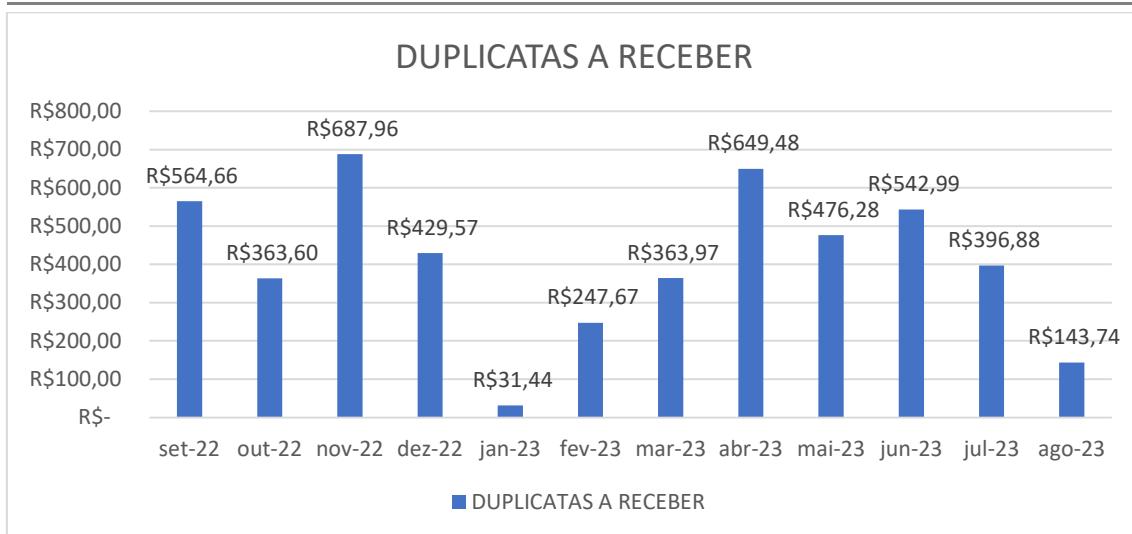
Novamente nesse período, a exemplo do que havíamos constatado anteriormente, no tocante à conta “**Duplicatas a Receber**”, percebemos uma queda significativa no mês de janeiro de 2023, e após, aumentos com quedas menores ao final do último relatório.

Em abril de 2023, o valor a receber de clientes estava em **R\$ 649.484,03**, o maior valor do primeiro semestre. Em junho, com **R\$542.993,76**, o valor se aproximou daquele inicial de setembro/2022, **R\$564.657,22**, indicando uma recuperação/retomada das operações da Recuperanda.

Em julho houve queda significativa, fechando em R\$ 396.883,72, com **queda de 29,78%** comparado a set/2022.

Agora, no mês de agosto/2023, novamente houve queda significativa, fechando em R\$ 143.743,24, ou ¼ do valor de set/22.

No gráfico apresentado, os valores devem ser multiplicados por 1.000. Vejamos o comparativo:



Registra-se que uma queda da conta “Duplicatas a Receber” se refere ao menor faturamento de transações a prazo, ou ao aumento das transações feitas à vista.

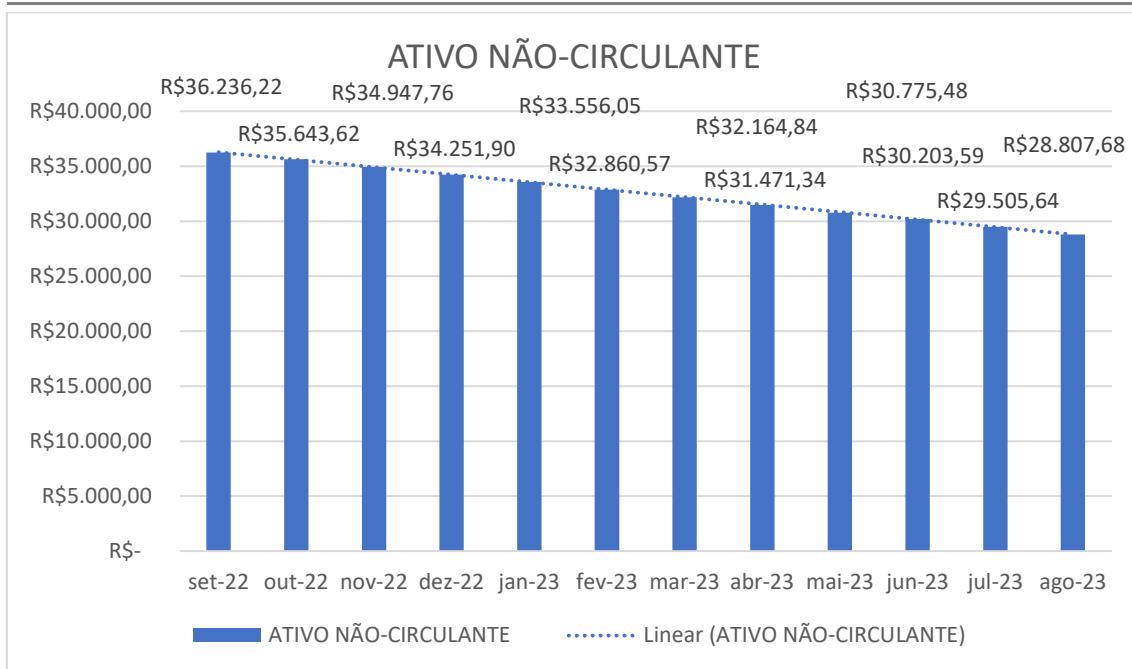
5.1.2. Ativo Não Circulante

Em outro plano, as contas do Ativo Não Circulante representam todos os bens e direitos considerados como ativo da empresa e que somente serão realizados em longo prazo, ou seja, após o período de doze meses da data de elaboração das demonstrações contábeis.

Alguns recursos do Ativo Não Circulante são convertidos em dinheiro por recebimento ou venda, pois representam recursos imobilizados, mas são bens necessários para a atividade da empresa, portanto de baixa liquidez e de baixa comercialização.

No caso em tela, o Ativo Não Circulante é formado pelo imobilizado, ou seja, valores correspondentes a móveis e utensílios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, abatidas as depreciações.

Em uma visão geral, o período analisado **apresenta queda frequente** no Ativo Não Circulante entre o dia **31/09/2022** e **31/08/2023**, acumulada de **R\$ 7.428.542,00**. Vejamos a seguir a representação, cujos valores devem ser multiplicados por 1.000:



Em cada relatório temos chamado atenção para esse fato. Todavia, a Recuperanda não justificou os apontamentos em Nota Explicativa, razão pela qual mais uma vez reiteramos o pedido.

5.2. Contas do Passivo

O **Passivo** é uma dívida ou obrigação presente da entidade, derivada de fatos passados e, para a liquidação dessa dívida, será necessária a utilização de ativos.

No caso em tela e no período analisado, foram apresentadas apenas contas pertencentes ao Passivo Circulante da empresa. São classificadas as dívidas a pagar em curto prazo, isso quer dizer, vencíveis ou exigíveis no período de até doze meses da data de elaboração das demonstrações.

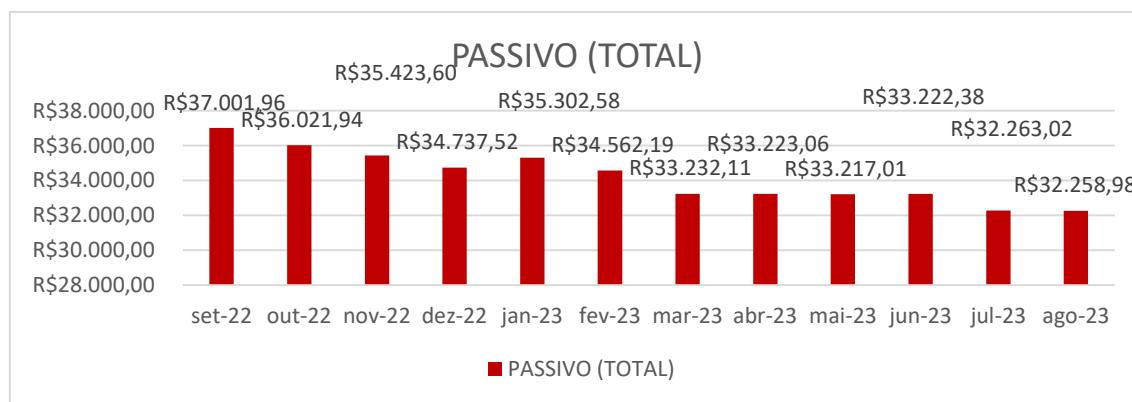
Na visão geral, o Passivo também apresentou queda na maior parte do período analisado.

Fechou-se o mês de setembro de 2022 em **R\$ 37.001.959,08** (trinta e sete milhões, um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oito centavos) e fechou em **31/08/2023** em **R\$ 32.258.982,72** (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Nesse particular aspecto, observamos um Passivo total com variação relativamente pequena (12,80%), o que já vinha sendo objeto de relatos outrora.

Porém contas importantes do grupo com GRANDES variações, como Empréstimos, Patrimônio Líquido e Ajustes de Exercícios Anteriores, que abordaremos à frente.

Os valores apresentados no gráfico ilustrativo abaixo deverão ser multiplicados por 1.000:



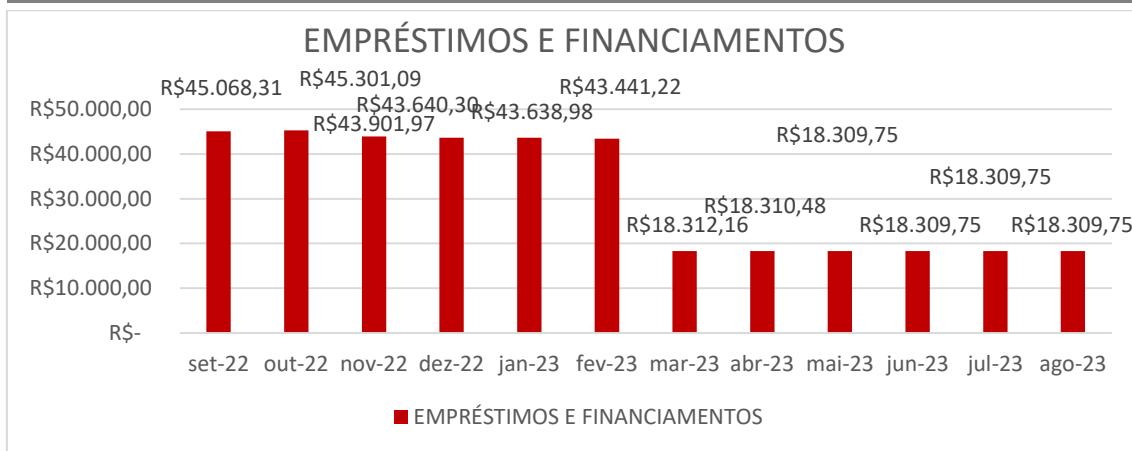
5.2.1. Empréstimo e Financiamentos

Analisando a conta “**Empréstimos e Financiamentos**”, verifica-se que houve uma diminuição dessas obrigações nos meses analisados, principalmente entre a análise inicial na “origem setembro/22” para os meses de maio, junho, julho e agosto/2023, reduzindo em 59,37%, ou R\$26.757.825,12.

O valor fechado nestes meses (maio, junho, julho e agosto de 2023) se manteve em R\$18.309.749,45, demonstrando que neste período não houve nenhuma amortização desses contratos.

A Recuperanda apresentou Nota Explicativa, mas permanece a necessidade de mais esclarecimentos.

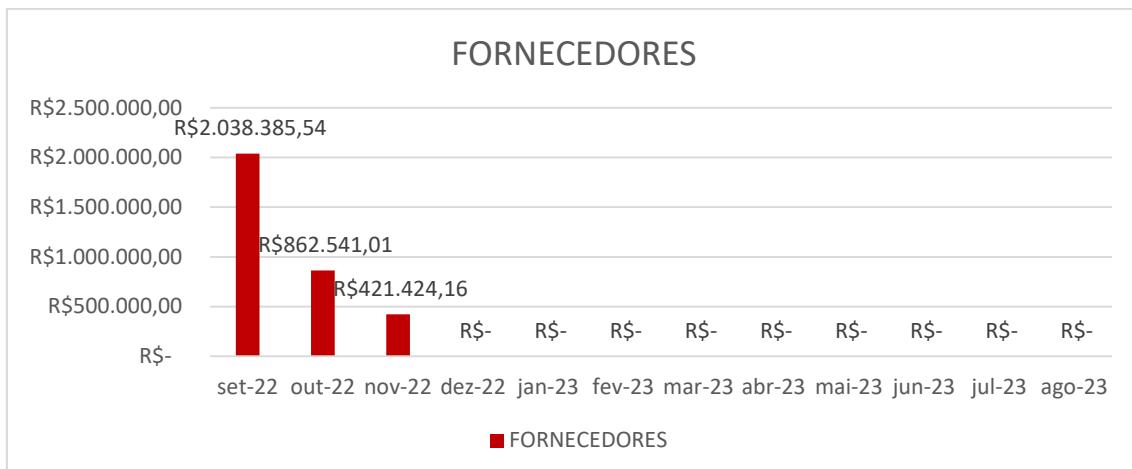
Os valores apresentados no gráfico ilustrativo abaixo deverão ser multiplicados por 1.000:



5.2.2. Fornecedores

No que diz respeito a conta “**Fornecedores**”, pudemos observar que a empresa zerou essa obrigação no mês de dezembro de 2022 e manteve assim até o encerramento do mês de agosto de 2023.

Novamente chamamos atenção para a situação analisada, uma vez que há 09 (nove) meses encerrou-se o compromisso de pagamento de fornecedores de bens, materiais e serviços envolvidos com as atividades operacionais da empresa, e novamente, visto que isso já havia sido relatado em outras oportunidades, a Recuperanda não apresentou **nenhuma Nota Explicativa para essa situação**.



5.3. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido é a diferença entre as contas do ativo e do passivo. É o valor contábil da empresa.

Este Patrimônio representa os recursos próprios da empresa, ou seja, aqueles valores remanescentes de suas atividades que pertencem aos seus sócios.

Quando um **Patrimônio Líquido é negativo, demonstra situação grave da Empresa. Quando é positivo, representa que a Empresa deve a seus Sócios.**

Conforme relatamos em nossa última avaliação juntada aos autos, havia uma variação negativa que estava sendo demonstrada ao longo dos meses, até março/2023, quando ocorreu uma mudança brusca.

A Recuperanda apresentou informações totalmente distorcidas neste grande grupo, entre o mês de junho e julho/2023, que se mantiveram nas contas de agosto/2023, vamos demonstrar.

O saldo final de mês anterior tem que ser igual a saldo inicial de mês seguinte.

É premissa básica, que não ocorreu.

Então visualizamos que o saldo final de junho/2023 fechou em **R\$14.769.092,04**, colacionamos:

242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	14.769.092,04C	0,00	0,00	14.769.092,04C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C

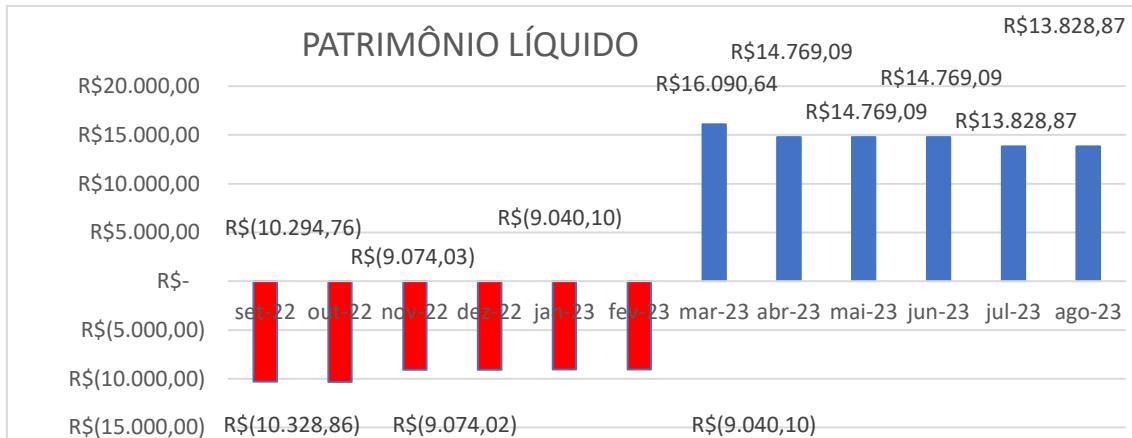
E iniciou o mês de julho/2023 com saldo de **R\$13.828.872,05**, situação que se repetiu no mês de agosto/2023, colacionamos:

242 2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	13.828.872,05C	0,00	0,00	13.828.872,05C
243 2.3.1	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
244 2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
245 2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	200.000,00C	0,00	0,00	200.000,00C
264 2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	13.628.872,05C	0,00	0,00	13.628.872,05C
265 2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	13.628.872,05C	0,00	0,00	13.628.872,05C
267 2.3.5.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	5.990.799,50D	0,00	0,00	5.990.799,50D
268 2.3.5.01.003	RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	31.336,24D	0,00	0,00	31.336,24D
5466 2.3.5.01.014	AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.129.576,09C	0,00	0,00	19.129.576,09C
3854 2.3.5.01.015	LUCRO DO PERÍODO	106.178,37D	0,00	0,00	106.178,37D
3855 2.3.5.01.016	PREJUÍZO DO PERÍODO	627.610,07C	0,00	0,00	627.610,07C

Referida situação **não nos permite tecer comentários antes de Nota Explicativa sobre o ocorrido.**

Mesmo caso constado no Grupo Lucros ou Prejuízos Acumulados.

O saldo final de LUCRO em junho/2023 era de R\$14.569.092,04 e saldo inicial de julho/2023 foi apontado em R\$13.628.872,05, repetindo-se em agosto/2023.



Reiteramos: É imprescindível que a **Recuperanda traga Notas Explicativas para que possamos analisar o que de fato ocorreu.**

5.4. Contas de Resultado

Na **demonstração do resultado**, conseguimos mensurar o desempenho operacional da Empresa.

O resultado normalmente é utilizado como medida de performance, principalmente para medir o retorno do investimento ou o resultado por ação, além das movimentações das Despesas.

Apresentaremos comentários sobre os saldos mais relevantes.

5.4.1. Custos e Despesas

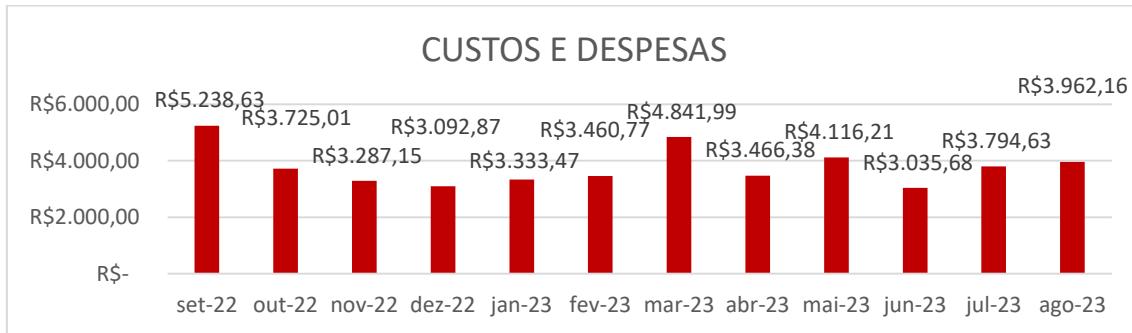
Nestas contas, apresentamos os valores mensais, para servirem de comparações.

Foi apresentada uma queda entre setembro e outubro de 2022, em que se manteve na média de **R\$ 3.400.000,00** (três milhões e quatrocentos mil reais), até o mês de fevereiro/2023.

A partir de fevereiro/2023 constatou-se a ocorrência de grandes variações a cada mês, até chegar em R\$3.962.160,00.



No gráfico abaixo, os valores devem ser multiplicados por 1.000. Vejamos:



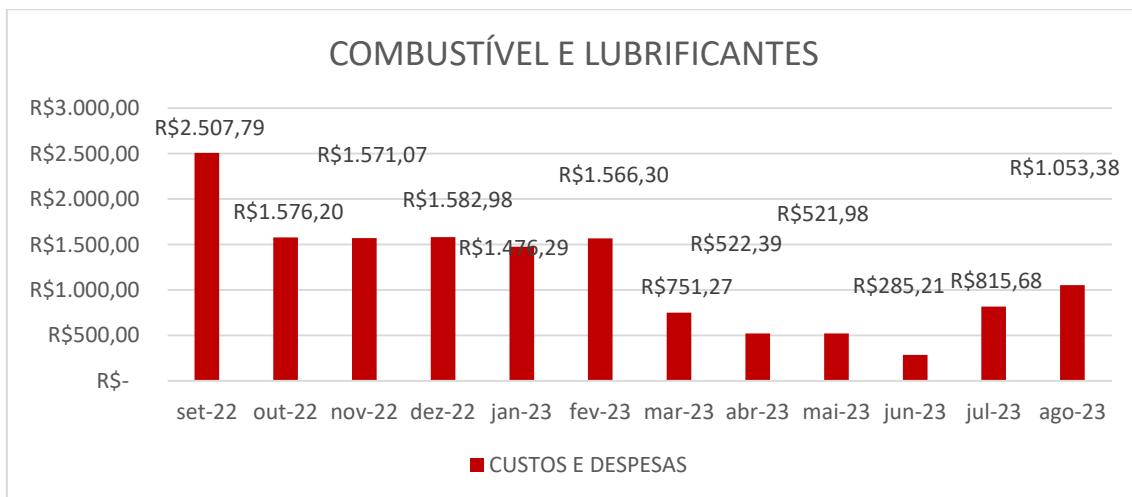
Apresentamos, analiticamente, quatro contas que compõem os custos e despesas que consideramos importantes para a análise:

5.4.2. Combustíveis e Lubrificantes

Nota-se que o custo com combustíveis havia caído 79,5% entre outubro de 2022 a julho de 2023, equivalente a R\$1.993.892,11, sem Nota Explicativa para os eventos.

Em agosto de 2023, voltou a apresentar um aumento significativo, fechando o mês em R\$ 1.053.375,03.

Os valores apresentados no gráfico abaixo devem ser multiplicados por 1.000:



O que já foi apontado outrora, deve novamente ser sopesado: a Recuperanda deve justificar essas variações.

5.4.3. Despesas com Pessoal

As **despesas com pessoal** sofreram variações significativas ao longo do período analisado e apresentaram um aumento de R\$26.279,93 em fevereiro/2023 para R\$ 553.066,36 em julho/23. Vejamos o comparativo gráfico:



Esta importante **despesa apresentou acréscimo de R\$526.787,00** entre fevereiro/2023 e julho/2023, sem nenhuma Nota Explicativa.

Em agosto/2023, houve **queda brusca** da ordem de **42,36%**, sendo que também não houve explicação por meio de nota.

5.4.4. Despesas Financeiras

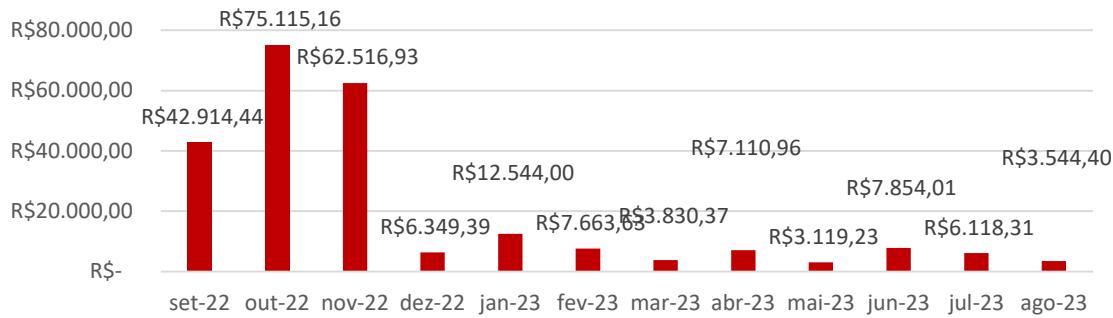
Esse grupo de despesas, ou seja, as despesas financeiras agrupam os juros de mora, juros remuneratórios, as despesas bancárias e os impostos sobre operações financeiras.

Como já havia sido apontado anteriormente, observa-se uma grande diminuição a partir do mês de dezembro de 2022, atingindo seu menor valor em maio de 2023 e voltando a apresentar alta nos meses de junho e julho/2023, uma situação que podemos considerar equilibrada, até 31/08/2023.

Vejamos o gráfico a seguir:



DESPESAS FINANCEIRAS



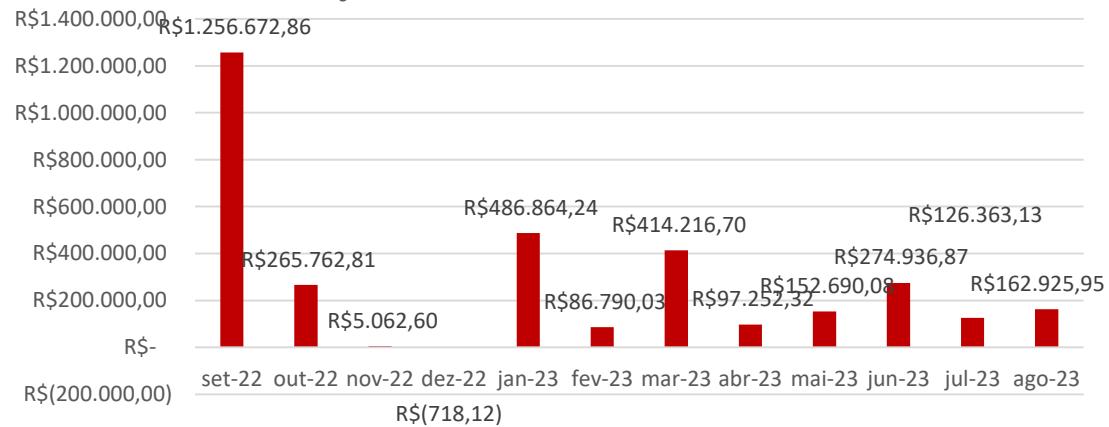
5.4.5. Serviços prestados por Terceiros

Neste grupo de **Serviços Prestados por Terceiros**, ocorreram grandes variações, citando como exemplos, o seguinte:

- De janeiro/2023 para fevereiro/2023, queda de 82,17%;
- De fevereiro/2023 para março/2023, aumento de 377%.
- De março/2023 para abril/2023, queda de 425%.
- Pequena retomada em julho, porém com 90% de queda comparado com setembro/2022.
- Novo aumento observado em agosto de 2023.

Vejamos no gráfico:

SERVIÇOS PRESTADOS POR AGREGADOS



Outros relatórios já sinalizavam a necessidade de Notas Explicativas para justificar tais eventos.

Entendemos ser essa informação importante para que os interessados saibam sobre as novas políticas administrativas, que refletem nos resultados da Recuperanda.

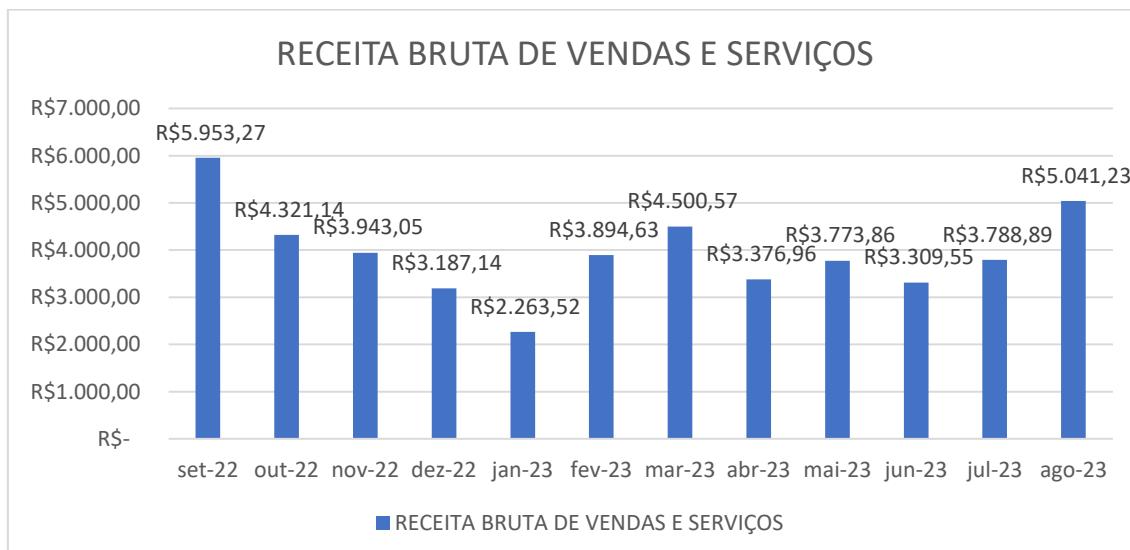
Porém, mesmo reiterando, o que novamente se faz, a Recuperanda ainda não apresentou nenhuma Nota Explicativa.

5.4.6. Receitas de Vendas e Serviços

Como relatamos anteriormente, as chamadas receitas de vendas e serviços apresentaram queda entre setembro de 2022 e janeiro de 2023, voltando a subir em fevereiro deste mesmo ano.

Em agosto fechou com uma receita bruta de R\$ 5.041.228,61, apresentando a maior alta desde outubro de 2022, e se aproximando da receita do período inicial analisado, em setembro de 2022.

Vejamos a representação gráfica, que deve ter seus valores multiplicados por 1.000:



5.4.7. Impostos sobre Vendas e Serviços

Quanto aos tributos, representamos a seguir um comparativo gráfico:



A título de informação, também apresentamos no gráfico acima a demonstração do **montante de tributos** que são deduzidos das vendas e serviços, incluindo ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, um tributo estadual que incide quando a mercadoria é vendida ou o serviço é prestado para o consumidor, e o PIS e o COFINS, que são dispositivos ligados à seguridade social e à integração social.

Referida conta demonstrou aumento se comparada a julho/2023, o que confirma a ligeira recuperação do faturamento.

6. ÍNDICES DE AVALIAÇÕES CONTÁBEIS

No complemento das informações contábeis, os Índices são de grande importância para uma avaliação rápida, porém de grande validade.

Nosso trabalho consiste em apurar 3 (três) índices, que dão a medida da capacidade de pagamento da Empresa, em uma visão simples e rápida.

Os índices mais usados para avaliação são:

- LIQUIDEZ GERAL;
- LIQUIDEZ CORRENTE;
- LIQUIDEZ SECA.

O índice de **Liquidez Geral** apresenta a condição atual que a Empresa tem, para honrar com seus compromissos em longo prazo, ou seja, mais de 1 e até 5 anos.



Fundamental informar que o índice base é sempre o numeral 1, que significaria que a empresa teria R\$1,00 de disponibilidade geral para cada R\$1,00 de dívidas em geral.

No período analisado, que compreende de 01/09/2022 até 31/08/2023, o índice de Liquidez Geral apresentou oscilação, sendo maior em agosto/2023.

O índice de **Liquidez Corrente** demonstra a capacidade que a Empresa tem para liquidar todas as suas dívidas no curto prazo, ou seja, até 1 ano.

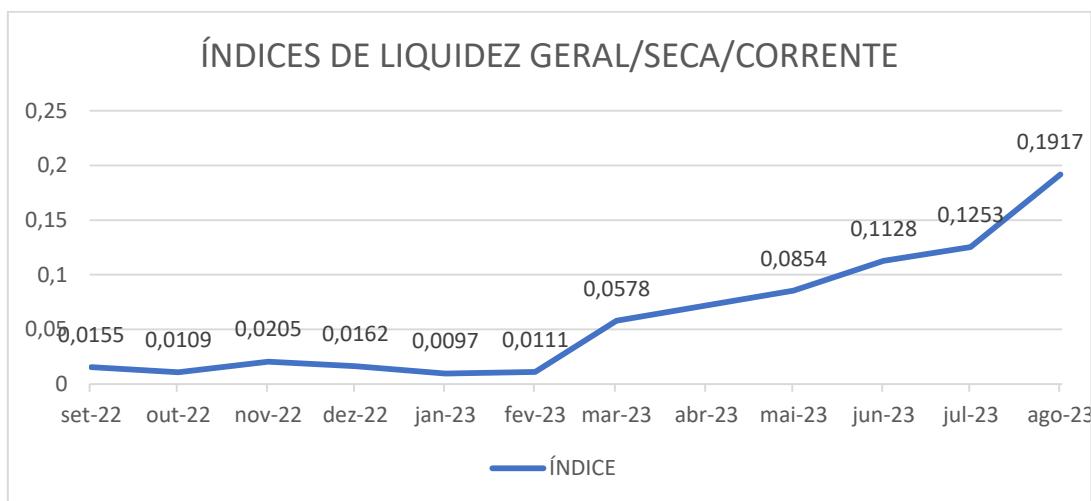
No presente caso, os índices ficaram no mesmo valor, visto que os Ativos apresentados não tiveram variações de tempo para realização, e foram enquadrados apenas em “circulante”.

O índice de **Liquidez Seca** demonstra a capacidade de pagamento que a Empresa tem para liquidar suas dívidas, desconsiderando estoques e contando apenas com disponibilidade financeira.

Uma situação de liquidez instantânea.

Reiteramos que os Balancetes apresentados pela Recuperanda não apresentaram nenhum Estoque, sem nenhuma Nota Explicativa, visto que uma Transportadora do padrão da Recuperanda, naturalmente tem um Almoxarifado com peças e insumos, que têm valor comercial e liquidez.

Pela ausência de estoque ou almoxarifado a Liquidez Seca ficou no mesmo patamar das análises anteriores. Vejamos:



Em 30/09/2022, os Índices de Liquidez estavam em 0,0155.

Em 31/08/2023 os índices subiram para 0,1917.

Ou seja, em 31/08/2023, para cada 1,00 devido, a Recuperanda tem a capacidade de pagar R\$ 0,19 (doze centavos), novamente um ligeiro e singelo aumento.

6. DAS CONCLUSÕES

Quanto ao aspecto de efetivo funcionamento, a Recuperanda demonstra que mantém regular o exercício de suas atividades, operando dentro de seu ramo de atividade, sem maiores intercorrências, mantendo regular o pagamento de despesas de custeio, sobretudo pela ausência de contabilização de dívidas atuais com fornecedores.

Reiteramos: o exame das demonstrações contábeis e financeiras da Recuperanda evidencia que ocorreram grandes mudanças em contas importantes dos balanços.

E, ainda que tenham sido valores altos envolvidos, várias informações não foram trazidas aos autos, sobretudo com Notas Explicativas Contábeis, que é o procedimento usual em apresentações deste tipo.

Reiteramos pedido de explicações sobre os mesmos temas que foram objeto do RMA relativo ao mês de julho/2023, ressaltando sobre a necessidade de maiores esclarecimentos, até para segurança do trabalho de Administração Judicial, o quais pontuamos:

6.1. Ativo Não Circulante, com diminuição importante, sem Nota Explicativa.

6.2. Fornecedores, com saldo zerado por 8 meses, sem Nota Explicativa.

6.3. Patrimônio Líquido, com capitalização de R\$25.130.737,28, sem Nota Explicativa.

6.4. Ainda Patrimônio Líquido, com saldo inicial diferente de saldo final de mês anterior, sem Nota Explicativa.

6.5. Lucros ou Prejuízos Acumulados, com inversão próxima de R\$25.000.000,00, sem Nota Explicativa, sobre o procedimento a ser tomado, seguindo a

Instrução Normativa 2004 de 18/01/2021, da RFB, que disciplina apuração de IRPJ e CSLL em função de lançamentos extemporâneos;

6.6. **Ainda Lucros Acumulados**, com saldo inicial, diferente de saldo final de mês anterior, sem Nota Explicativa;

6.7. **Combustíveis** com queda de 88,6% no total de aquisições, sem queda equivalente no faturamento (55%), sem Nota Explicativa.

6.8. **Despesas com Pessoal Geral**, com grandes acréscimos sem Nota Explicativa.

6.9. **Serviços Prestados por Terceiros** com grandes acréscimos, sem Nota Explicativa.

6.10. **Receita Bruta de Vendas e Serviços**, com grandes quedas, sem Nota Explicativa.

Sobre a questão relativa aos **Empréstimos e Financiamentos**, com redução de R\$26.758.558,80, a Nota Explicativa apresentou de maneira simples que os valores foram lançados em Ajustes, merecendo maiores explicações sobre o “reflexo” desta operação no Lucro da Empresa.

Quanto ao restante supracitado reiteramos o pedido de explicações.

Como relatamos na parte introdutória deste Relatório, é fundamental que a Empresa Recuperanda, reconheça a importância de esclarecimentos administrativos, conciliados com informações contábeis, para que todos os interessados vejam os números e leiam as justificativas.

O conteúdo do presente relatório e as conclusões ora apresentadas são decorrentes de informações coletadas pela Administradora Judicial e pelo Perito Contábil, que resultaram nas análises realizadas e reportadas no corpo do presente RMA.

Sendo o que tinha para o momento, a subscritora se coloca à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados da Recuperanda, credores, bem como do

ilustre representante do Ministério Públco para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

É o nosso Relatório.

Candeias – MG, 26 de outubro de 2023.

FRANCISCO ROBERTO TEIXEIRA
OAB MG 127.707

ANDRÉ LUIZ DE AZEVEDO DE SILVA
OAB MG 139.567

DAVID DE MELO TEIXEIRA
OAB MG 131.248

DÉCIO FREIRE
CRC n. MG 56.470